



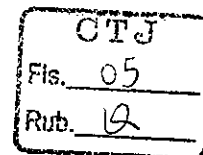
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto



Parecer 20 /2019/CECTCD

Referente ao PL nº 137/2019 Dispõe sobre a conscientização acerca da doença celíaca nas Escolas do Estado de Mato Grosso.

Autor: Dep. Guilherme Maluf

Relator: Deputado

Dr. João

I – Relatório

Foi apresentado pelo Deputado Guilherme Maluf o presente Projeto de Lei nº 137/2019 que dispõe sobre a conscientização acerca da doença celíaca nas Escolas do Estado de Mato Grosso.

A Propositura foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 21/02/19, sendo colocada em pauta no dia 26/02/19, tendo seu devido cumprimento no dia 13/03/19, após foi encaminhada para esta comissão no dia 18/03/19 sendo recebida no dia 21/03/19, conforme a folha nº 04.

É o relatório.

GAA



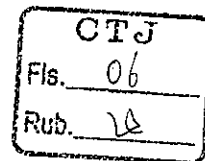
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto



II – Parecer

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso III, do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes a educação e instrução pública ou particular a tudo que disser respeito ao desenvolvimento educacional, artístico e desportivo.

O Projeto de Lei em comento tem como objetivo conscientizar os funcionários responsáveis pela elaboração de cardápio e preparação de alimentos nas escolas da rede pública e particular do Estado de Mato Grosso acerca da doença celíaca.

Conforme a Fenacelbra - *Federação Nacional das Associações de Celíacos do Brasil* – a doença celíaca é uma desordem sistêmica autoimune, desencadeada pela ingestão de glúten. É caracterizada pela inflamação crônica da mucosa do intestino delgado que pode resultar na atrofia das vilosidades intestinais, com conseqüente má absorção intestinal e suas manifestações clínicas. O glúten é uma proteína que está presente nos seguintes alimentos: trigo, aveia, centeio, cevada e malte.¹

Ainda conforme Fenacelbra a doença celíaca ocorre em pessoas com tendência genética à doença. Geralmente aparece na infância, nas crianças com idade entre 1 e 3 anos, mas pode surgir em qualquer idade, inclusive nas pessoas adultas.

A doença não tem cura, e seu controle se baseia numa dieta totalmente isenta de glúten. Quando a proteína é excluída da dieta, os sintomas da doença desaparecem. Segundo informações da Associação dos Celíacos do Paraná – Acelpar.

Pode-se dizer que a desinformação é a grande inimiga dos portadores da Doença Celíaca, principalmente pela falta de conhecimento das pessoas a respeito da

¹ <http://www.fenacelbra.com.br/fenacelbra/doenca-celiaca/>

GAA



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto

| |
|---------|
| CTJ |
| Fis. 01 |
| Rub. 02 |

doença e das sérias complicações que uma simples transgressão à dieta pode causar ao paciente.

Dada a importância do tema e a necessidade de conscientização da população, em especial aos funcionários responsáveis na preparação da alimentação escolar, e sobre questão de tamanha relevância, o Projeto de Lei em comento objetiva estimular a conscientização sobre a doença celíaca e seus sinais, por meio de cursos de capacitação nas escolas, afixação de cartazes informativos, palestras aos alunos e familiares e criação de um cadastro quantitativo para apurar a incidência da doença em todas as escolas do Estado.

Entende-se que a prevenção e o conhecimento/informação a respeito da doença é a forma mais eficaz de atuação na área de saúde pública, razão pela qual nos posicionamos favoravelmente ao Projeto de Lei em comento como uma política pública que tem como objetivo divulgar a doença, enfatizar a importância do diagnóstico precoce e o controle dos sintomas, e consequentemente uma melhor condição de vida para os celíacos.

É o Parecer.

GAA



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto

| |
|---------|
| CTJ |
| Fis. 08 |
| Rub. 10 |

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 137/2019, de Autoria do Deputado Guilherme Maluf.

Sala das Comissões, em 03 de abril de 2019.

IV – Ficha de Votação

| |
|--|
| Projeto de Lei nº 137/2019 - Parecer nº 20 /2019 |
| Reunião da Comissão em 03 / 04 / 19 |
| Presidente: Deputado Thiago Silva |
| Relator: Dep. DR JOÃO |

| |
|--|
| Voto Relator |
| Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 137/2019, de Autoria do Deputado Guilherme Maluf. |

| Posição na Comissão | Identificação do(a) Deputado(o) |
|---------------------|---------------------------------|
| Relator | |
| Membros | |
| | |
| | |